



# PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº. 18.970, DE 20 DE MAIO DE 2026

### REGULAMENTA O CONCURSO DE PREMIAÇÃO “IPTU PRÊMIAADO”

O Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

**CONSIDERANDO** a importância em reconhecer e valorizar a atitude positiva dos contribuintes do IPTU que estejam em dia com suas obrigações tributárias, estimulando o crescimento da base de adimplência junto ao Município de São Mateus - ES;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica regulamentado o concurso de premiação “IPTU PREMIADO”, instituído pela Lei Municipal nº 2.426/2026, de 11 de fevereiro de 2026, que tem a finalidade de incentivar o pagamento em dia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU, no âmbito do Município de São Mateus -ES.

**Parágrafo Único** - A Campanha "IPTU PREMIADO" terá início no período de 19/05/2026 a 18/12/2026, mediante as condições aqui estipuladas DA HABILITAÇÃO

**Art. 2º** Poderão participar do sorteio dos prêmios do Concurso “IPTU PREMIADO” os contribuintes do IPTU, inclusive o seu possuidor a qualquer título, desde que compromissado ao seu pagamento através de cláusula contratual, e que estiverem rigorosamente em dia com o pagamento dos tributos do imóvel sorteado, e possuindo mais de um imóvel, deverão estar igualmente em dia.

**§ 1º** Tratando-se de possuidores a qualquer título, aqueles deverão comprovar sua posse, através de instrumento legal ou título hábil.

**§ 2º** O contribuinte que possuir débito de IPTU parcelado poderá participar do sorteio e receber o respectivo prêmio, desde que comprove estar rigorosamente em dia com o pagamento das parcelas. Além disso, deverá também comprovar a quitação do IPTU referente ao exercício do ano em curso.

**§ 3º** No caso do contribuinte do IPTU e compromissado contratualmente ao pagamento do IPTU ser pessoa jurídica, o prêmio será pago ao representante legal da empresa, mediante a exibição do contrato social e suas alterações, com as cópias dos documentos do representante, que assumirá toda e qualquer responsabilidade, civil e criminal, pelos seus atos, com relação à empresa e terceiros.

**Art. 3º** O contribuinte cujo imóvel não esteja devidamente inscrito em seu nome no Cadastro Imobiliário do Município somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar



# PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 18.970/2026.

a titularidade sobre o imóvel através de documento formal escrito hábil à transferência do bem para seu nome.

**§ 1º** O prêmio será entregue preferencialmente ao proprietário do imóvel ou ao contribuinte inscrito no Cadastro Imobiliário do Município, independentemente de haver disposição contratual quanto ao pagamento do IPTU pelo locatário ou terceiros.

**§ 2º** Eventuais obrigações formais ou informais entre proprietários de imóveis e possuidores, independentemente de qual título é esta posse, serão de responsabilidades entre as respectivas partes e entre elas devem ser resolvidas, sem qualquer responsabilização do Município por dano a qualquer das partes e a terceiros.

**§ 3º** Nos casos de contemplação de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular constante do Cadastro Imobiliário do Município, representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, ficando responsável pela sua divisão se for o caso.

**§ 4º** Nos casos em que houver compromissário e proprietário cadastrado no Sistema Tributário Municipal, o prêmio será entregue ao proprietário que constar na respectiva matrícula do imóvel, ou àquele que este autorizar.

## DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 4º** Não poderão participar dos sorteios nem receber qualquer prêmio do concurso os proprietários ou possuidores de imóveis, a qualquer título, que possuam débitos exclusivamente relacionados ao IPTU de exercícios anteriores, inscritos ou não em dívida ativa, bem como pendências judiciais vinculadas a esse tributo.

**§ 1º** Também não terá direito ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver rigorosamente em dia com o pagamento dos débitos de IPTU objeto de parcelamento autorizado pelo fisco, inclusive quanto à parcela com vencimento até 30/10/2026.

**§ 2º** Estarão impedidos de participar dos sorteios:

I – O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;

II – Os Vereadores;

III – Os Secretários Municipais e demais agentes políticos, Diretores, Procuradores e Controlador Geral;

IV – Os membros da Comissão Organizadora, nomeada pelo Prefeito;

V – Servidores Lotados na Secretaria Municipal de Fazenda

VI – Os imóveis sem lançamento do IPTU, imunes ou isentos, bem como aqueles de propriedade da administração direta ou indireta da União, dos Estados ou do Município, inclusive suas autarquias, fundações ou sociedades de economia mista e, ainda, de qualquer outra entidade de direito privado merecedora dos benefícios da isenção ou da imunidade tributária.



# PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 18.970/2026.

**§ 3º** Também não poderá participar dos sorteios nem receber os prêmios o contribuinte que possuir débitos de IPTU com exigibilidade suspensa, seja por impugnação, revisão, pedido de isenção ou qualquer outra hipótese prevista na legislação tributária, salvo se estiver rigorosamente em dia com os pagamentos do IPTU referente ao exercício de 2026 e com as parcelas relativas a débitos de exercícios anteriores eventualmente parcelados.

**§ 4º** Na hipótese prevista no §3º anterior, o contribuinte se tornará impedido de participar dos sorteios e do recebimento dos prêmios a partir da data do deferimento integral do seu pedido de isenção, revisão ou impugnação do IPTU.

## DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 5º** Para a organização do concurso será nomeada uma Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, que contará com até 05 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, a qual terá as seguintes atribuições:

- I – Zelar pelo cumprimento do disposto na Lei nº 2.426/2026 e no presente Decreto;
- II – Orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do concurso;
- III – organizar os eventos de premiação;
- IV – Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;
- V – Verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, informando a autoridade fazendária, quanto a sua regularidade ou não;
- VI – Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração, bem como, proceder à publicação na imprensa local;
- VII – comunicar a autoridade fazendária o prêmio não reclamado no prazo legal, para as providências legais;
- VIII – apreciar, preliminarmente, os recursos apresentados, com parecer à autoridade fazendária, que decidirá sobre o feito, em grau superior; e
- IX – Elaborar relatório geral mensal do concurso, que deverá ser entregue à autoridade Fazendária, até 05 (cinco) dias úteis após cada sorteio.

**§ 1º** Fica constituída a Comissão Coordenadora do Sorteio do IPTU PREMIADO composta pelos seguintes membros:

MEMBROS DA COMISSÃO	
TITULAR	SUPLENTE
FERNANDA CUNHA NICO	NILVANS FERNANDES BORGES
KLEBER MAGNO QUARTEZANI DUARTE	JOSE URANIO PEREIRA GOMES
RODRIGO PETER PETERLE	GEORGIA MARRANE DA SILVA
MAIKO GONCALVES DE SOUZA	MAYKE TIBES DE PAULA LOURENCO
HASSAN REZENDE SPADAROTT BULLUS	DUAN PAIXAO DUARTE



# PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 18.970/2026.

**§ 2º** As atividades exercidas pelos membros da Comissão, tanto pelos titulares como pelos suplentes, NÃO SERÃO REMUNERADAS.

## DOS PRÊMIOS

**Art. 6º** O Concurso “IPTU Premiado” será realizado em categoria única e promoverá, mediante as condições estabelecidas neste Decreto, seguintes prêmios:

I – Sorteio de 03 (três) prêmios com apuração prevista para ocorrer durante o mês de dezembro durante o evento de Natal Luz 2026, de acordo com divulgação feita através dos meios de comunicação da Prefeitura Municipal, oportunidade em que será aleatoriamente sorteado um prêmio por vez, sendo sorteados os seguintes prêmios:

1º PRÊMIO: 01 (uma) motocicleta

2º PRÊMIO: 01 (uma) Smartphone

3º PRÊMIO: 01 (uma) Scooter elétrica

## DOS SORTEIOS

**Art. 7º** Fica estabelecido que os critérios, procedimentos e demais regras para apuração do sorteio serão regulamentados por meio de Decreto específico, no qual constarão a forma de realização do sorteio, os mecanismos de divulgação e os meios de acesso dos munícipes ao bilhete premiado.

**Art. 8º** O bilhete para participação no sorteio será vinculado à inscrição imobiliária do imóvel, sendo emitido apenas 01 (um) bilhete por inscrição imobiliária. Dessa forma, o contribuinte que possuir mais de um imóvel fará jus ao recebimento de um bilhete para cada inscrição imobiliária vinculada ao seu nome, enquanto o contribuinte proprietário de apenas um imóvel terá direito a somente 01 (um) bilhete.

**Art. 9º** Os procedimentos operacionais, critérios de participação, forma de distribuição dos bilhetes, metodologia de apuração do sorteio e demais disposições necessárias à execução da premiação serão definidas em regulamento próprio a ser publicado posteriormente pelo Poder Executivo Municipal.

## DO RECEBIMENTO DOS PRÊMIOS

**Art. 10.** Os prêmios previstos no artigo 6º deste regulamento serão entregues aos contribuintes contemplados, observadas as condições estabelecidas pela Administração Municipal para retirada e comprovação da regularidade fiscal.

**§ 1º** Para receber o prêmio correspondente ao sorteio, o contribuinte deverá estar com o IPTU referente ao exercício de 2026 integralmente quitado até 30/10/2026, bem como, nos casos de parcelamento de débitos relativos ao IPTU de exercícios anteriores, estar rigorosamente em dia com o pagamento das respectivas parcelas até essa mesma data.

**§ 2º** Os ganhadores dos prêmios de todos os sorteios serão notificados através de Ofícios encaminhados via A.R. (Aviso de Recebimento emitido pelos correios), ou através de ofício entregue diretamente na residência, com devido recebimento, devendo retirar seu prêmio



# PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 18.970/2026.

na data e local informado pelo ofício, estando sujeitos a apresentarem a documentação de regularidade fiscal.

**§ 3º** Os prêmios previstos no Item I do artigo 6º serão entregues após a realização do respectivo sorteio, sendo os contemplados previamente comunicados por meio de Aviso de Recebimento (A.R.), para comparecimento no Paço Municipal da Prefeitura de São Mateus, munidos da documentação exigida.

**§ 4º** Os prêmios previstos no Item I do artigo 6º serão entregues no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação oficial dos contemplados no portal oficial da Prefeitura Municipal de São Mateus e no DIÁRIO OFICIAL AMUNES, mediante apresentação da documentação abaixo relacionada:

I – Documento de identidade;

II – Documento comprobatório da propriedade, posse ou responsabilidade tributária do imóvel vinculado à inscrição imobiliária contemplada;

III – Outros documentos exigidos pela Comissão Organizadora para fins de conferência e entrega do prêmio;

**§ 5º** Atendidos os requisitos legais e apresentada a documentação exigida neste Decreto, o contribuinte contemplado receberá o respectivo prêmio, observada a ordem de classificação do sorteio realizado durante o evento Natal Luz 2026, mediante assinatura do Termo de Recebimento e Compromisso.

**§ 6º** Deverá o contribuinte que recebeu o prêmio, no caso de ter sido verificado qualquer declaração ou documento inverídico, restituí-lo.

**§ 7º** Os prêmios que não forem reclamados no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do agendamento para retirada ou do recebimento da notificação expedida pela Comissão, encaminhada por meio de Aviso de Recebimento (A.R.) dos Correios ou entregue pessoalmente, serão considerados renunciados pelo contemplado. Após esse prazo, os respectivos prêmios serão incorporados ao patrimônio do Município de São Mateus.

**§ 8º** Os prêmios dos sorteios realizados durante o evento Natal Luz, previstos no Item I do artigo 6º, seguirão os mesmos critérios quanto à apresentação da documentação exigida e ao cumprimento das condições estabelecidas neste regulamento.

**§ 9º** Se for constatada a existência de débito ou de pendências judiciais ou administrativas relativos aos anos anteriores, ou de impedimento previsto no Art. 4º, referente ao imóvel contemplado, bem como em relação a outros imóveis de sua propriedade, inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de São Mateus, exceto se comprovarem o recolhimento, até o dia 30/10/2026, o prêmio passará automaticamente para o número imediatamente superior.

**§ 10** Para os fins do disposto no parágrafo anterior, será considerado vencedor o bilhete imediatamente superior ao bilhete premiado.



# PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 18.970/2026.

**§ 11** No caso de proprietário, possuidor ou locatário contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social da mesma, da sua última alteração social e do documento de identidade da pessoa física que a represente.

**§ 12** Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora no prazo de 10 (dez) dias, cabendo recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão impugnada.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** No caso do sorteio de veículos automotores, as obrigações acessórias, como licenciamento e IPVA, dentre outras, ficarão a cargo do contribuinte premiado.

**Art. 12.** Será admitida a interposição de recurso no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do dia seguinte àquele em que se realizou o sorteio dos prêmios.

**Parágrafo Único.** Os recursos deverão ser apreciados pela Comissão Organizadora do concurso, com parecer da autoridade fazendária, que deverá decidir a questão em grau superior, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.

**Art. 13.** Os contribuintes contemplados em quaisquer das modalidades de premiação poderão ceder seus nomes e direito de imagem e voz, de forma gratuita, à divulgação publicitária do evento, devendo a Comissão Organizadora do concurso providenciar os documentos necessários e autorizadores à sua divulgação.

**Art. 14.** A retirada dos prêmios citados no Art.6º - Item I, serão de inteira responsabilidade dos ganhadores. Após o sorteio a Prefeitura Municipal terá a responsabilidade de agendar junto aos ganhadores, o local, data e horário da retirada.

**Art. 15.** A Prefeitura Municipal de São Mateus não se responsabiliza por pagamentos de IPTU realizados de forma equivocada em inscrição imobiliária diversa da de responsabilidade do contribuinte, inclusive quando efetuados em nome de terceiros, cabendo exclusivamente ao pagador a conferência dos dados do imóvel, da inscrição imobiliária e da titularidade antes da realização do pagamento.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 19/05/2026.

Gabinete do Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte seis (2026).

**MARCUS AZEVEDO BATISTA**

Prefeito Municipal